



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

São Paulo, 28 de dezembro de 2024

Ref: Nota de Esclarecimento – Edital para convocação para AGE de 06/02/25

Prezados:

Elza Abreu Rossatto
Franquimar Ferreira de Souza
Gisele Porcaro de Oliveira
José Henrique Chaim
José Luiz Pedro
Jorge Donizette Pavani
Khatya Silva
Paulo Guerra
Reginaldo Leme
Rubens Ramos

Acusamos o recebimento da nota de esclarecimento, solicitada na datada de ontem dia 27 e, atenderemos conforme pontuado:

Resposta 01

Acreditamos que houve um equívoco, considerando que o envio no dia 26 p.p., referiu-se ao Edital de Convocação para a Assembleia Geral, que ocorrerá no dia 06/02/2024, não tratando-se, portanto, de Regimento Interno Eleitoral.

Esclarecemos que, conforme o artigo 45, §2º, do nosso Estatuto, o prazo mínimo para a divulgação do Edital de Convocação para Assembleia Ordinária é de 30 dias antes da data da realização da assembleia, ressaltando que, com a divulgação em tempo hábil, temos 10 dias, além dos 30 previstos, para o necessário ordenamento dos fotoclubes, sem qualquer prejuízo aos mesmos e aqueles interessados.

Resposta 02

Cumpra esclarecer a lisura com a qual a presente Diretoria, sempre conduziu todos os interesses desta Confederação em favor de seus associados, assim, informamos que os e-mails dos fotoclubes utilizados são os fornecidos pelos mesmos, utilizados para todas as comunicações realizadas até presente data.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

CNPJ: 52.642.287/0001-57



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Ademais, de forma a garantir a boa informação, comunicamos, também, no grupo de presidentes, em ato contínuo no dia 26, o referido Edital de Convocação, salvo aqueles que optaram por sair desse grupo e/ou lista de transmissão não sendo cabida a possibilidade de discriminação ou termos preterido algum fotoclube.

Embora desnecessário, informamos que o Cine Foto Clube de Amparo e Associação de Ambiente e Cultura de Jaú retiraram-se do grupo de presidentes e lista de e-mail e, o Candango Fotoclube solicitou o envio para e-mail alternativo, situações essas alheias à nossa gestão.

Por fim, ratificamos que o canal oficial de comunicação desta Confederação com os fotoclubes, é o site www.confoto.art.br, também alimentado do referido edital no próprio dia 26, e, o grupo de whatsapp de presidentes.

Resposta 03

Em relação à data do Edital, informado anteriormente no item 01, a data válida para efeito de filiação e votação será a partir da data da divulgação do Edital de Convocação, 26/12/2024, o que frisamos, com ganho de 10 dias a mais.

Resposta 04

Tranquilizamos que, nenhum **fotoclube filiado**, será excluído do processo eleitoral, bem como, os **fotoclubes não filiados**, não participarão do processo em curso.

Quanto ao item A, conforme o Regimento Eleitoral, a relação dos fotoclubes aptos a votar será divulgada pela Comissão Eleitoral no devido tempo.

Em relação ao item B, ratificamos o primeiro parágrafo deste item.

Resposta 05

- a) Não assumimos a tarefa de conferência de “ciente”, tendo em vista a ampla comunicação em nossos canais, conforme já esclarecido acima, na certeza da ciência por todos;
- b) Os fotoclubes aptos a votar serão informados pela Comissão eleitoral, conforme prevê o Regimento Eleitoral.;
- c) Fotoclubes não filiados e/ou que não atendam especificações do Estatuto;



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

d) Não recebemos pedidos de associação, assim, desconhecemos possíveis interessados, mas, agradeceremos se nos contactarem.

Resposta 06

Podemos requerer a Comissão Eleitoral, a reconsideração ao prazo, sob prorrogação de 7 (sete) dias, conforme realizado na eleição de 2022.

Esclarecemos que o processo eleitoral, não carece de serviço cartorial para o registro das chapas, mas, tão somente, após eleição, o fornecimento de documentação probatória.

Resposta 07

O prazo mínimo para convocação da Assembleia é de 45 dias antes do término do exercício atual, conforme estabelece o Estatuto da CONFOTO. No entanto, para evitar imprevistos e garantir que o processo seja conduzido de maneira inclusiva e eficiente, optamos por convocar a Assembleia com um prazo maior, assegurando o cumprimento de todas as etapas, inclusive, evitando prejuízos à movimentação bancária.

Resposta 08

A razão para o prazo de 60 dias para as diretorias com atas vencidas é garantir que fotoclubes cujos mandatos estejam se encerrando próximo à data da eleição possam regularizar sua situação e participar do processo eleitoral. Dessa forma, fotoclubes com mandatos que terminam no final de 2024, por exemplo, terão tempo suficiente para providenciar a documentação necessária e participar do pleito.

Pergunta 09

Cumpriremos estritamente o que está previsto no Estatuto da CONFOTO, esclarecendo que não há menção à votação secreta no processo eleitoral, portanto, a votação será realizada de acordo com o que está estipulado no Regimento Eleitoral, sem alteração do sistema de votação.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA
CNPJ: 52.642.287/0001-57



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Pergunta 10

As datas do cronograma para participação no pleito serão definidas pela Comissão Eleitoral, que é a responsável por estabelecer os prazos e garantir que todo o processo eleitoral seja conduzido de acordo com as normas estabelecidas no Regimento Eleitoral. A Comissão Eleitoral é composta de forma transparente, e o período de inscrição será de acordo com o regimento eleitoral, definido pela Comissão Eleitoral.

Pergunta 11

A solicitação para a inclusão do Sr. Reginaldo Leme, do Cine Foto Clube de Amparo, na composição da Comissão Eleitoral da CONFOTO, deve ser formalmente encaminhada ao Conselho Superior, que é o órgão responsável por essa decisão.

Ficamos na certeza de termos prestado os esclarecimentos necessários, não obstante permanecermos à inteira disposição, garantindo que zelamos com ética e lisura pelos interesses desta Confederação.

Agradecemos pelos questionamentos, oportunidade que tivemos de rever o workflow deste valioso processo para 2025.

Atenciosamente,

CONFOTO – Confederação Brasileira de Fotografia